



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 049/2018

DECISÃO HIERARQUICA

Tratando-se de pregão *eletrônico*, o art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/05, determina que compete ao pregoeiro “*receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão*”.

A pregoeira e sua equipe de apoio, mantiveram sua decisão e encaminharam o recurso interposto à apreciação da autoridade superior, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05.

No presente caso, se pretende garantir que a decisão seja revista pela autoridade superior, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição, que, embora não exista em todos os recursos, deva ser aplicado quando possível, a fim de aprimorar a decisão.

Adoto, como razão de decidir, o quanto decidido pela Pregoeira e pelos membros de sua Equipe de Apoio, que reuniram-se para proceder à apreciação e julgamento, dos recursos da fase da habilitação, referente a licitação em epígrafe, interpostos pelas empresas **CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 01.177.248/0001-95 e **SUSAKI E SANTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 13.035.459/0001-70, referente ao itens 36 e 37, do Termo de Referência, Anexo I do edital.

O primeiro recurso, referente ao item 36, alega que a primeira colocada, não possui o registro da ANVISA, da marca que foi apresentada na proposta. Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o registro na ANVISA não foi solicitado no Edital licitatório e, tampouco houve impugnação do Edital. Para reforçar a não exigência apontada no recurso, destaca-se o exposto no item “1- DOS FATOS”, a conferência da Marca e Especificação do



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

objeto será realizada no ato da entrega do mesmo, e devidamente aceita ou rejeitada pelo fiscal do contrato e pela comissão de recebimento. Recurso Indeferido.

O Segundo recurso, referente ao item 37, pede a desclassificação das demais empresas ganhadoras do certame, sob a alegação do não atendimento do descritivo do item pelas demais empresas. Segundo parecer técnico, do Departamento de Saúde, optaram pela não desclassificação das demais empresas, informando que essa marca atende as exigências da UBS. A conferência da Marca e Especificação do objeto, proposto pela empresa, vencedora do item, será realizada no ato da entrega do mesmo, e devidamente aceita ou rejeitada pelo fiscal do contrato e pela comissão de recebimento. Recurso Indeferido.

Face ao exposto acima, com fundamento na decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com a orientação da Assessoria Jurídica Municipal, juntamente com o parecer técnico dos responsáveis pelo Departamento de Saúde, decido pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos das empresas CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA LTDA e SUSAKI E SANTOS LTDA-ME, mantendo-se a decisão proferida pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

É a decisão!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 20 de agosto de 2018.

Nilson Antônio Feversani

Prefeito